

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.367/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº023/2020 - Data: de 03
de fevereiro de 2020.

SÚMULA: “Dispões sobre a divulgação dos valores arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COCIP, bem como sua destinação, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, em seus sítios eletrônicos e Portal da Transparência, relatório mensal detalhado da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COCIP), especificando:

I - O valor total arrecadado;

II - O valor arrecadado por classes de consumo;

III - O valor despendido com os serviços de iluminação pública custeados pela COCIP, conforme o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 154/2002 de 26/12/2002.

IV - O valor despendido com os custos para implantação, atualização e manutenção de software ou aplicativo de comunicação e atendimento ao usuário conforme artigo 1º-A da Lei nº 154/2002 de 26/12/2002.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.